



POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS DE TERCEIROS

1. Objetivo

A presente Política de Diligências de Terceiros (“Política”) estabelece diretrizes, critérios mínimos e procedimentos para a realização de diligências **pré-contratuais**, de **manutenção de relacionamento** e de **parcerias/arranjos associativos** com terceiros, visando à **prevenção, identificação, avaliação e mitigação de riscos de integridade**, com foco em riscos de corrupção, fraude, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, violações a normas concorrenciais, trabalhistas, socioambientais e demais riscos legais e reputacionais relevantes.

Esta Política integra o **Programa de Integridade** da **ESTEIO Engenharia e Aerolevantamentos S.A. (“ESTEIO”)** e tem como propósito assegurar que a empresa se relacione prioritariamente com terceiros compatíveis com os padrões éticos e de conformidade da ESTEIO, em observância à legislação vigente, às melhores práticas de Compliance e aos controles internos aplicáveis.

2. Definições

Para fins desta Política:

- **Terceiro:** toda pessoa física ou jurídica com a qual a ESTEIO mantenha ou pretenda manter relação comercial, operacional ou institucional, incluindo, sem limitação, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes, intermediários, parceiros, subcontratados, consorciados e potenciais adquiridos/investidos.
- **Diligência (due diligence):** conjunto de verificações, análises e validações destinadas a formar convicção razoável sobre o perfil de integridade do terceiro e seus riscos.
- **Risco de integridade:** possibilidade de ocorrência de evento associado a condutas antiéticas ou ilícitas (ex.: corrupção, fraude, conflito de interesses, favorecimento indevido, cartel, lavagem de dinheiro) que causem impactos legais, financeiros ou reputacionais à ESTEIO.
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** definição conforme normas aplicáveis e boas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro.
- **Beneficiário Final:** pessoa natural que, em última instância, possua, controle ou se beneficie de pessoa jurídica, direta ou indiretamente.

3. Abrangência

Esta Política aplica-se:



POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS DE TERCEIROS

- a) À contratação e gestão de relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes, intermediários, distribuidores, subcontratados e quaisquer terceiros relevantes;
- b) À formação de parcerias, consórcios, associações, joint ventures, alianças estratégicas e **Sociedades de Propósito Específico (SPE)**;
- c) A operações societárias, incluindo fusões, aquisições, incorporações, investimentos, reorganizações e alienações, quando aplicável;
- d) A todos os colaboradores, gestores e áreas envolvidas nas etapas de solicitação, análise, aprovação, contratação e gestão contratual/operacional.

4. Princípios e Diretrizes Gerais

As diligências de terceiros observarão permanentemente:

- **Abordagem baseada em risco:** diligência proporcional à criticidade do terceiro e do relacionamento;
- **Proporcionalidade e razoabilidade:** nível de esforço compatível com valor, objeto e exposição;
- **Segregação de funções e governança:** decisões e análises distribuídas e registradas;
- **Independência e imparcialidade:** vedação a influência indevida e conflitos;
- **Rastreabilidade e evidências:** registros completos, auditáveis e recuperáveis;
- **Não contratação automática:** a diligência subsidia decisão; não elimina a necessidade de controles contratuais e monitoramento;
- **Atualização periódica:** diligência não é ato único; deve ser revisitada conforme gatilhos.

5. Governança, Papéis e Responsabilidades

5.1 Áreas Solicitantes

- Iniciar a solicitação de contratação/parceria;
- Informar objeto, escopo, valor, prazo, local de execução, necessidade de subcontratação e interação com Administração Pública;
- Declarar potenciais conflitos de interesse conhecidos;
- Garantir que o terceiro forneça dados e documentos requeridos.

5.2 Área responsável pelo Programa de Integridade

- Definir metodologia de diligência e critérios de risco;
- Conduzir/validar análises de integridade;



POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS DE TERCEIROS

- Recomendar medidas mitigatórias, cláusulas reforçadas e nível de monitoramento;
- Registrar parecer/conclusão e, quando aplicável, encaminhar para instância decisória.

5.3 Compras/Contratos (quando aplicável)

- Assegurar que o processo siga o fluxo formal;
- Inserir cláusulas de integridade e rescisão;
- Manter documentação contratual e trilha de auditoria.

5.4 Jurídico (quando aplicável)

- Apoiar na avaliação de riscos legais;
- Revisar minutas e medidas contratuais (anticorrupção, auditoria, sanções, indenização, compliance);
- Apoiar em decisões de rejeição/suspensão por risco.

5.5 Alta Direção/Comitê competente

- Deliberar sobre casos de **alto risco**, exceções e situações de impedimento;
- Definir apetite a risco e parâmetros de aceitação.

6. Classificação de Risco de Integridade

Antes da contratação, renovação relevante ou formação de parceria, a ESTEIO classificará o terceiro como:

- **Baixo Risco**
- **Médio Risco**
- **Alto Risco**

A classificação considerará, conforme aplicável:

- a) **Objeto e natureza do serviço** (ex.: serviços críticos, consultoria comercial, representação, despachantes);
- b) **Interação com Administração Pública** (direta/indireta, licitações, fiscalização, autorizações, contratos públicos, agentes públicos);
- c) **Valor, complexidade, duração e urgência**;
- d) **Local de atuação e jurisdição** (país/região, índices de risco, operações transfronteiriças);
- e) **Estrutura societária/beneficiário final**, transparência e presença de holdings/offshores;
- f) **Histórico reputacional e de sanções** (públicas e privadas);



POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS DE TERCEIROS

- g) **Perfil de sócios, administradores e pessoas-chave** (incluindo PEP, quando aplicável);
- h) **Subcontratação** e cadeia de fornecimento;
- i) Existência e maturidade de **Programa de Integridade** do terceiro.

7. Diligência Prévia – Baixo Risco

Para terceiros classificados como **Baixo Risco**, será realizada diligência simplificada, que poderá incluir:

- Validação cadastral e documental mínima (CNPJ/CPF, QSA quando aplicável, regularidades e certidões pertinentes ao objeto);
- Pesquisa reputacional em fontes abertas;
- Consulta a bases/cadastros públicos relevantes (quando aplicável);
- Declarações formais: (i) inexistência de condenações/sanções relevantes por corrupção/fraude; (ii) inexistência de conflito de interesses conhecido;
- Aceite do **Código de Conduta** e compromisso de cumprimento de regras anticorrupção.

8. Diligência Prévia – Médio e Alto Risco

8.1 Escopo mínimo (além do Baixo Risco)

Para terceiros de **Médio/Alto Risco**, a diligência poderá incluir, conforme o caso:

- Pesquisa reputacional aprofundada (mídia, decisões, processos relevantes, histórico de controvérsias);
- Confirmação de estrutura societária e **Beneficiário Final**;
- Questionário de integridade (com evidências de controles);
- Verificação de vínculos com agentes públicos e PEP (quando aplicável);
- Avaliação de práticas de contratação de subcontratados e terceiros do terceiro;
- Verificação de capacidade técnica/operacional e compatibilidade do escopo com o perfil do terceiro (red flags de empresa de fachada);
- Entrevista/validação adicional, quando necessário.

8.2 Medidas de mitigação (isoladas ou cumulativas)

Quando o resultado indicar **Médio/Alto Risco**, poderão ser exigidos:

- Cláusulas contratuais reforçadas (anticorrupção, auditoria, compliance, subcontratação, rescisão por justa causa, indenização);
- Aprovação em nível hierárquico superior e/ou Comitê competente;



POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS DE TERCEIROS

- Treinamentos direcionados (ética e anticorrupção) para o terceiro, quando pertinente;
- Plano de ação corretivo do terceiro (prazos e evidências);
- Monitoramento ampliado durante a execução (checkpoints, validações, relatórios);
- Restrição de pagamentos (ex.: pagamento condicionado a marcos verificáveis; vedação de cash; conta em nome do contratado);
- Reavaliação periódica em menor intervalo.

9. Red Flags e Escalonamento Obrigatório

A ocorrência de sinais de alerta (“red flags”) deve ser registrada e submetida à área de Integridade e, quando necessário, à instância decisória competente. Exemplos:

- Recusa em fornecer informações/documentos ou inconsistências relevantes;
- Estrutura societária opaca ou beneficiário final não identificado;
- Indícios de atuação como intermediário sem justificativa técnica;
- Pedido de pagamentos incomuns (terceiros não contratados, paraísos fiscais sem justificativa, adiantamentos injustificados);
- Histórico de sanções, condenações ou acusações consistentes de corrupção/fraude;
- Relação estreita com agentes públicos envolvidos no projeto/contrato;
- Proposta muito acima/abaixo do mercado sem explicação plausível;
- Utilização de subcontratados críticos não informados.

10. Hipóteses de Impedimento ou Restrições à Contratação

A contratação/parceria poderá ser **vedada, suspensa ou condicionada** quando identificado, entre outros:

- Evidência robusta de envolvimento em corrupção, fraude, cartel, lavagem de dinheiro ou atos lesivos relevantes;
- Sanções impeditivas em cadastros públicos aplicáveis ao caso;
- Não cooperação ou fornecimento de informações falsas/incompletas;
- Risco de integridade incompatível com o apetite a risco definido pela ESTEIO;
- Recomendação formal da área de Integridade, do Jurídico ou do Comitê/Alta Direção.

11. Verificação de Histórico de Corrupção, Fraude e Sanções

Previamente à contratação e de forma proporcional ao risco, a ESTEIO realizará verificações para identificar:



POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS DE TERCEIROS

- Ocorrências de corrupção, fraude, ilícitos licitatórios e violações éticas relevantes;
- Sanções administrativas e judiciais;
- Processos relevantes ligados a licitações e contratos;
- Restrições em listas/cadastros públicos aplicáveis.

12. Avaliação do Programa de Integridade do Terceiro

Sempre que pertinente (especialmente em Médio/Alto Risco), a ESTEIO avaliará se o terceiro:

- Possui **Código de Conduta** e políticas anticorrupção;
- Mantém canal de denúncias e tratamento adequado;
- Possui controles internos mínimos e treinamentos;

A inexistência de programa formal **não impede automaticamente** a contratação, mas poderá:

- Aumentar a classificação de risco;
- Exigir compromissos adicionais e medidas mitigatórias.

13. Diligências em Parcerias, Consórcios, SPEs e Arranjos Associativos

Para consórcios, joint ventures, SPEs e parcerias, serão realizadas diligências **aprofundadas** e, quando aplicável:

- Avaliação de integridade de cada parceiro, sócios e administradores;
- Análise de governança do arranjo (papéis, tomada de decisão, controles);
- Compatibilidade entre programas de integridade;
- Definição de regras de integridade do arranjo (cláusulas, canal de reporte, auditoria);
- Registro formal das conclusões e aprovações.

14. Diligências em Fusões, Aquisições e Reorganizações

Em operações societárias, serão conduzidas diligências específicas sobre a pessoa jurídica-alvo, seus sócios/administradores e contingências relevantes, com definição de medidas para:

- Mitigar, remediar ou precificar riscos identificados;
- Estabelecer condições precedentes, indenizações e garantias;
- Definir plano pós-fechamento (integração de Compliance), com participação da área de Integridade.



POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS DE TERCEIROS

15. Segregação de Funções e Aprovações

A ESTEIO garante segregação de funções, assegurando que:

- A área solicitante **não** conclua diligência de forma isolada;
- A área de Integridade participe da análise e recomende mitigação;
- A aprovação final observe alçadas e instância distinta da solicitante;
- Casos de Alto Risco e exceções sejam submetidos à instância competente.

16. Cláusulas Contratuais de Integridade e Direitos de Controle

Os contratos com terceiros deverão conter, conforme aplicável:

- Cláusulas anticorrupção e de conformidade;
- Declarações e garantias do terceiro;
- Vedações a subcontratação não autorizada em atividades críticas;
- Direito de auditoria e de solicitar evidências de conformidade;
- Previsão de sanções, suspensão de pagamentos e rescisão por descumprimento;
- Obrigação de comunicar incidentes/relações com agentes públicos relevantes ao contrato.

17. Monitoramento Contínuo e Reavaliação

A ESTEIO poderá realizar monitoramento durante a vigência do relacionamento, proporcional ao risco, incluindo reavaliação:

- Em renovações e aditivos relevantes (valor/escopo/prazo);
- Quando houver mudança societária relevante do terceiro;
- Diante de denúncia, notícia negativa, investigação ou sanção;
- Quando houver aumento de interação com Administração Pública.

18. Documentação, Registros e Retenção

Todas as diligências e decisões (incluindo classificações, pareceres, red flags e medidas mitigatórias) deverão ser **documentadas**, armazenadas em repositório apropriado e mantidas por prazo compatível com normas internas e requisitos legais/regulatórios, garantindo rastreabilidade e capacidade de auditoria.

19. Treinamento e Comunicação

As áreas envolvidas no processo de contratação e gestão contratual deverão receber orientação periódica sobre esta Política, seus fluxos e responsabilidades,



POLÍTICA DE DILIGÊNCIAS DE TERCEIROS

e os terceiros relevantes deverão ser comunicados quanto aos padrões mínimos de integridade da ESTEIO.

20. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ESTEIO e será revisada periodicamente ou quando necessário, em razão de mudanças normativas, de estrutura organizacional ou de apetite a risco. O cumprimento desta Política é condição essencial para a proteção da reputação, da segurança jurídica e da integridade institucional da ESTEIO.